

DECRETO Nº26.678, de 30 de julho de 2002.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
DECRETO Nº.23.752, DE 18.07.95.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará e, CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar o disposto no Decreto Estadual Nº23.752, de 18 de julho de 1995, o qual trata da instituição do Grupo Multi-Participativo para Acompanhamento das obras da Barragem do Castanhão; CONSIDERANDO a importância da contribuição das Secretarias de Estado: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS, e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE., no processo de continuidade e implementação das ações do Projeto Castanhão; CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Grupo Multi-Participativo do Projeto Castanhão, da inclusão no seu Colegiado das citadas Secretarias do Estado, DECRETA:

Art.1º - Fica acrescentado ao art.2º do Decreto Estadual Nº23.752, de 18 de julho de 1995, as alíneas "m", "n" e "o", com as seguintes redações:

"Art.2º -

m - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará - SEPLAN;

n - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará - SETAS;

o - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - SDE.;"

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza CE, aos 30 de julho de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº26.679, de 30 de julho de 2002.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962 e, CONSIDERANDO o Sistema Adutor Curral Velho - Rio Pirangi - Pacajus, como parte integrante do Projeto de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH; CONSIDERANDO o Sistema Adutor Curral Velho - Rio Pirangi - Pacajus como segundo e terceiro trechos do Eixo de Integração Jaguaribe/RMF, em adição ao primeiro trecho Castanhão - Curral Velho; CONSIDERANDO, ainda, que o Sistema Adutor Curral Velho - Rio Pirangi - Pacajus permitirá um reforço ao suprimento hídrico da grande Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), criando uma nova fronteira de desenvolvimento agrícola no Estado do Ceará; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública e de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 60.873,63ha, com um perímetro de 239.934,57m, situada nos Municípios de Morada Nova, Russas, Ocara e Cascavel, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, conforme a seguir: Partindo da estação PT01, ponto de perímetro com coordenadas U.T.M.: 9436756,157 N e 569083,718 E; deste com Azimute 59º7'16" e distância: 11.194,545m chega-se ao ponto PT02; deste com Azimute 10º45'53" e distância: 8.552,068m chega-se ao ponto PT03; deste com Azimute 306º8'6" e distância: 2.367,764m chega-se ao ponto PT04; deste com Azimute 342º10'41" e distância: 3.049,391m chega-se ao ponto PT05; deste com Azimute 4º5'47" e distância: 8.902,314m chega-se ao ponto PT06; deste com Azimute 342º27'2" e distância: 1.636,998m chega-se ao ponto PT07; deste com Azimute 13º51'22" e distância: 5.371,495m chega-se ao ponto PT08; deste com Azimute 333º2'55," e distância: 5.203,893m chega-se ao ponto PT09; deste com Azimute 4º30'11" e distância: 2.901,548m chega-se ao ponto PT10; deste com Azimute 342º18'26" e distância: 61.759,761m chega-se ao ponto PT11; deste com Azimute 295º15'3" e distância: 11.151,485m chega-se ao ponto PT12; deste com Azimute 352º35'30" e distância: 4.205,196m chega-se ao ponto PT13; deste com Azimute 9º30'53" e distância: 28.543,873m chega-se ao ponto PT14; deste com Azimute 324º40'3" e distância: 5.833,23m chega-se ao ponto PT15; deste com Azimute 4º48'38" e distância:

8.381,15 chega-se ao ponto PT16; deste com Azimute 180º0'0" e distância: 5.000,00m chega-se ao ponto PT17; deste com Azimute 184º53'1" e distância: 3.439,87m chega-se ao ponto PT18; deste com Azimute 160º45'5" e distância: 9.492,25 chega-se ao ponto PT19; deste com Azimute 181º57'38" e distância: 10.180,32m chega-se ao ponto PT20; deste com Azimute 190º37'41" e distância: 11.201,00m chega-se ao ponto PT21; deste com Azimute 194º31'51" e distância: 8.999,17m chega-se ao ponto PT22; deste com Azimute 110º23'41" e distância: 8.584,38 chega-se ao ponto PT23; deste com Azimute 148º51'22" e distância: 5.025,10m chega-se ao ponto PT24; deste com Azimute 161º5'37" e distância: 6.244,48m chega-se ao ponto PT25; deste com Azimute 189º1'12" e distância: 1.913,00m chega-se ao ponto PT26; deste com Azimute 161º0'9" e distância: 6.838,28m chega-se ao ponto PT27; deste com Azimute 184º59'23" e distância: 15.758,73m chega-se ao ponto PT28; deste com Azimute 128º2'30" e distância: 3.393,00m chega-se ao ponto PT29; deste com Azimute 183º0'17" e distância: 5.102,11m chega-se ao ponto PT30; deste com Azimute 192º47'28" e distância: 6.141,08m chega-se ao ponto PT31; deste com Azimute 214º51'34" e distância: 7.726,57m chega-se ao ponto PT32; deste com Azimute 254º53'17" e distância: 5.840,53m chega-se ao ponto PT33; deste com Azimute 297º55'12" e distância: 5.000,00m chega-se ao ponto PT01 fechando o perímetro.

Parágrafo Único - A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste decreto.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção do segundo e terceiro trechos do Sistema Adutor Global (Castanhão/RMF) que atenderá as demandas hídricas da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas de domínio público federal.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº26.679, DE 30 DE JULHO DE 2002**

